



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº. — PS 761-0633

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Lei nº. 065 /99

Ementa: Autoriza alienação de bens móveis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar veículos do Município para saldar débitos deixados pela administração anterior inscritos em restos a pagar de 1996.

Art. 2º - Os veículos de que se refere o artigo 1º são os seguintes:

I - Ambulância FIAT ELBA, a gasolina ano/modelo 1990 placa nº. SB 9175 avaliado pelo preço mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - Ônibus tipo rodoviários, a diesel ano/modelo 78 placa KIB 1078, avaliado pelo preço mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - Ambulância Chevrolet Ipanema GL a gasolina, ano/modelo 1994, placa KIB 5182, avaliado pelo preço mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - Trator de pneus Massey Ferguson, ano/modelo 1988 a diesel, tração 4 x 2, avaliado pelo preço mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

V - Trator Ford, ano/modelo 1986 a diesel tração 4x2 avaliado pelo preço mínimo de 4.000,00 (quatro mil reais);

VI - Trator Massey Ferguson, ano/modelo 1984 a diesel tração 4 x 2 avaliado pelo preço mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº. — PS 761-0633

CGC 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Art. 3º - Os veículos serão alienados obedecendo as normas e princípios de licitação da Lei nº. 8.666/93 e alterações enquadrando-se de acordo com os incisos I a LV do Art. 2º desta Lei na modalidade convite.

Art. 4º - Os recursos objetos de alienação, serão classificados na rubrica de receita Alienação de Bens Móveis e serão depositados na conta corrente do F P M.

Art. 5º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 1999.


Gerson Henrique de Melo

- Prefeito -